

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 7156/2009****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 224/07.0TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-09-2009, às 21:43 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es) “Terranol — Terraplanagens do Norte, L.d.a”, NIPC 502000325, Rua Barão do Corvo, n.º 896, 1.º, Sala 6, Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Edgar Nuno Bernardo, com escritório na Alameda D. Pedro V, 79, S/L, Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

São administradores do devedor:

Adão Luis Madureira Leite, NIF — 163096406, BI — 1670229, Largo Soares dos Reis, 46 — 5.º Dt.º, Mafamude, 4400-000 Vila Nova de Gaia, e Luis Cesar Morais de Sousa Leite, nascido(a) Em 29-10-1973, NIF — 167529927, BI — 10134523, Largo Soares dos Reis, 46 — 5.º Dt.º, Mafamude, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

302268976

Anúncio n.º 7157/2009**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 503/09.1TYVNG.**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-09-2009, às 20,59, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es): Stamma Soc. Técnica Aplicação Métodos Modernos Agricultura, L.d.a, NIF 502608170, Endereço: R Eng Frederico Ulrich, N.º 152, Maia, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

São administradores do devedor: Júlio António Pereira Pinto Guimarães, estado civil: Casado., NIF 150933312, Endereço: R. Prof. Abel Salazar, 56, Valbom, 4420-000 Valbom Gdm, a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Lima Oliveira*.

302267777

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 7158/2009****Processo: 535/09.0TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: FJMPC — Informática, Comércio, L.d.a
Insolvente: Power On — Sistemas Informáticos

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-08-2009, às 10:00 horas., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Power On — Sistemas Informáticos, NIF — 504631993, Endereço: Rua João Pedro Ribeiro 846, 4000-306 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Dalila Paula Vasconcelos Ferreira Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º Dt.º, 4760-127 V. N. de Famalicão

São administradores do devedor:

Nuno Miguel Mendo e Castro, Endereço: Rua João Pedro Ribeiro 846, 4000-306 Porto a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s)

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

302232962